



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CONTRATO Nº 0121/2021-PMC-CA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 CPL-PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CHAVES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CREDENCIADA AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR LTDA, VISANDO PRESTAÇÃO DE **MÉDICOS, ODONTÓLOGOS, ENFERMEIROS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, ASSISTENTE SOCIAL, EDUCADORES FÍSICOS, FISIOTERAPEUTAS, BIOQUÍMICOS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NUTRICIONISTA**, EM SAÚDE EM 06 (SEIS) USF – UNIDADESAÚDE DAFAMÍLIA.

O MUNICÍPIO DE CHAVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES-FMS, entidade de direito público, CNPJ 13.776.552/0001-45, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, CHAVES-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde, KAROLINY COSTA DE VASCONCELOS, brasileira, Solteira, portadora da Carteira de Identidade nº5436083, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 930.011.432-00, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, residencial Verano, Torre 5 apt 408, CEP nº. 66823010, nesta Cidade de BELÉM- PA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.455.695/0001-85, com sede na AV GOVERNADOR MAGALHAES BARATA, 695 EDIF TROPICAL CENTER SALA 702 Bairro: Nazaréo, CEP:66.060.28, no Município de Belém – PA, neste ato representada pelos sócios, Sr. Luiz Henrique Aires Silva, Brasileiro, Médico, Inscrito no CPF 884.472.862-15, residente e domiciliado, na Av. Gentil Bittencourt, 2086, Edifício The One Residence, Ap 1102, e o Sr. RAMON KALIL MARQUESMONTEIRO, nacionalidade: brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, residente domiciliada a Rua Vinte e Oito de Setembro, 1102, casa 2, bairro: Reduto, no município de Belém-PA, inscrito no CPF sob nº 878.445.322-20 e RG 4956920 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988 nos artigos 196 a 200, Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e artigo 25 da 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Portaria nº 1.034 GM/MS artigo 9, de 5 de maio de 2010, da Portaria MS nº 3.011, datada de 10/11/2017, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias, editadas pelo Ministério da Saúde e considerando o Processo de nº 002/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº xxxx/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços em saúde de **médicos, odontólogos, enfermeiros, médicos veterinários, assistente social, educadores físicos, fisioterapeutas, bioquímicos, técnicos de enfermagem, nutricionistas**, no atendimento a nível hospitalar com atenção as urgências e emergências e seus protocolos de atendimento, objetivando a estabilização das intercorrências de saúde de qualquer natureza. O referido atendimento será prestado nas dependências da Unidade citada no subitem 1.2 deste contrato, dentro dos limites quantitativos distribuídos em horários e dias de realização de plantões com profissionais especializados, devendo atender usuários da Rede de Saúde de CHAVES, do Sistema Único de Saúde – SUS, com local para a realização de plantões mediante a celebração de CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de forma complementar ao SUS, para os prestadores de serviços privados com ou sem fins lucrativos com fundamento no Artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de CHAVES.

1.2 Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) nas dependências de **06 (seis) USF- Unidade de Saúde da Família do município de CHAVES**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Para cada um dos plantões a convocação deverá respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do plantão pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

- É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços tabelados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;

Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;

Cumprir os horários estabelecido para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão;

Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;

Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive normatizações estaduais e municipais pertinentes;

Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;

Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transportes e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;

Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

Caso haja necessidade emergencial deverá, via Secretaria Municipal de Saúde, ser providenciada a convocação do plantonista, conforme ordem de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela CONTRATANTE.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a CONTRATANTE para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

Apresentar a escala de plantão a Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado.

A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;

Realizar o atendimento dos PACIENTES com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;

A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Secretaria Municipal de Saúde.

Os médicos plantonistas ficam responsáveis de acompanhar o usuário que necessite se deslocar em caso de transferência para outro município.

Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais a parafiscais, que incida ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

Prestar serviços nas dependências da Unidade Hospitalar, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de CHAVES através de sua Secretaria Municipal de Saúde. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer os conceitos de acesso definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de CHAVES.

Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

Utilizar os impressos como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo plantonista de plantão.

Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos.

Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Providenciar o acionamento de Unidades de Referência, nos casos em que o médico recomendar;

Providenciar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Sexta, após execução do plantão;

Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Solicitar a substituição imediata de qualquer profissional médico que não atenda as exigências do serviço;
Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.
Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas.
Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
Fiscalizar, por meio de um fiscal de contrato para acompanhamento da boa e fiel execução do objeto contratado, a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ (1.702.725,00) por plantão de 40h semanais horas;
O valor do contrato abrange a realização dos plantões a seguir descritos e nas respectivas quantidades: Médico Clínico Geral 40h Semanais, Diretor Clínico 40h Semanais, Plantões Médico 12h, Sobreaviso Médico Por Chamada 498.

No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, transporte e todos os demais encargos incidentes;

Os preços serão irrevogáveis, salvo se houver alteração da legislação municipal que estabelece os respectivos valores de plantões;

O pagamento será realizado de acordo com os plantões efetivamente realizados, independente da previsão na escala de plantão;

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, recibo e certidões de regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO;

O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante;
O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica em nome do Fundo Municipal de Saúde de CHAVES, CNPJ: 07.918201/0001-11, Travessa Cônego Leitão 1943-Bairro Centro CHAVES- Pará, acompanhada de recibo e certidões de regularidade fiscal, conforme cláusula décima quinta do presente contrato;

Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;
Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a CONTRATANTE além do preço proposto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, a CONTRATANTE, valer-se-á de recursos, conforme dotações orçamentárias/2018:

0716-Fundo Municipal de Saúde

00 000 000 2.032 – Manutenção da Sec. De Saúde

33903900 – Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Dentro dos 6 (seis) meses da assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados.

Estando também ciente de que o valor dos plantões somente poderá ser reajustado via novo Decreto ou outro que vier substituí-lo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

O Fiscal do Contrato será RAIMUNDA SILVIA DA SILVA OLIVEIRA, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de CHAVES/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de CHAVES/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade com a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de CHAVES/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de CHAVES/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de CHAVES/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de CHAVES/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de CHAVES/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de CHAVES/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SESMA-CHAVES poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA-CHAVES ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Sesma- CHAVES que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 11.1.

As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sempre sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal o número do CNPJ do Fundo e em nome do Fundo Municipal de Saúde de CHAVES, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como certidões atualizadas:

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO E ADEQUAÇÃO**

O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº 002/2019 CPL-PMSCO, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os do (a) CONTRATADO (A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVES - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

CHAVES-Pará, 13 de dezembro de 2021

KAROLINY COSTA DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal De Saúde
Contratante

LUIZ HENRIQUE AIRES SILVA
Sócio

RAMON KALLIL MARQUES MONTEIRO
Sócio

AIRES GESTÃO MEDICA E HOSPITALAR LTDA
Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF